



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.1/2023-PMI-CV, ORIGINADO DA CARTA CONVITE 013/2023-PMI-CV.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 013.1/2023-PMI-cv, originado da Carta Convite 013/2023-PMI-CV

OBJETO:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGENCIA DO CONTRATO Nº 013.1/2023-PMI-CV, ORIGINADO DA CARTA CONVITE 013/2023-PMI-CV - **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ENTRADA E SAÍDA DE IGARAPÉ-MIRI.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação apresentada pela empresa contratada por meio de ofício, do dia 01/02/2024, folha de despacho da engenheira autorizando o aditivo, despacho do fiscal do contrato e despacho do Gabinete do Prefeito encaminhado à Comissão de Licitação, sobre a solicitação do Aditivo do contrato nº 013.1/2023-PMI-CV.

O qual se justifica tal pedido do aditivo da vigência, a empresa contratada alega que:

Pelo fato que o início da execução do contrato ocorreu durante o período das festividades de final de ano e início do ano, exercendo impacto direto na estrutura organizacional e administrativa da realização da obra. Este evento ocasionou atrasos significativos nos procedimentos de legalização e na preparação para a execução, justificando a necessidade de estender o prazo contratual.

Ademais, o período de chuvas também contribuiu para o retardamento da execução, dado que se trata de uma obra externa que demanda movimentação de terra. Esse fator, aliado aos desafios climáticos, acrescentou-se aos contratemplos já mencionados, reforçando a pertinência da extensão do prazo contratual para garantir a qualidade e eficiência na realização do projeto.

Assim sendo solicita-se que seja autorizado à prorrogação da vigência da execução da obra e vigência do contrato por igual período.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do termo aditivo, a respeito da legalidade do procedimento.

Igarapé-Miri/PA, 08 de fevereiro de 2024.

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro CPL

Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

José Flavio Moraes Carvalho
2º Membro CPL